



“PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM, PARA CONSTITUIÇÃO DE RELAÇÃO JURÍDICA DE EMPREGO PÚBLICO POR TEMPO INDETERMINADO, TENDO EM VISTA O PREENCHIMENTO DE 9 POSTOS DE TRABALHO NA CARREIRA/CATEGORIA DE ASSISTENTE OPERACIONAL – ÁREA DE ATIVIDADE DE AUXILIAR TÉCNICO DE EDUCAÇÃO”

ATA

Aos 10 dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, nesta cidade de Albufeira e no edifício dos Paços do Município, reuniu o júri do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de 9 postos de trabalho, na carreira/categoria de Assistente Operacional, área de atividade de Auxiliar Técnico de Educação, conforme despacho da Sr.^a Vice - Presidente da Câmara Municipal de Albufeira, de 12 de Agosto de 2020, estando presentes a Presidente do Júri, Ana Filipa Simões Grade dos Santos Pífarro Dinis, *Vice-Presidente da Câmara Municipal*, a 1.^a vogal efetiva, Dina Maria Cardoso Ramos Galante, *Diretora do Departamento de Desenvolvimento Económico, Social e Cultural*, e a 2.^a vogal efetiva, Maria Manuela Cristóvão Martins de Lima, *Chefe da Divisão de Educação, em regime de substituição*. -----

Esta reunião teve como objetivo fixar os parâmetros de avaliação, a ponderação e o sistema de valoração final dos métodos de seleção a aplicar no presente procedimento, tendo o Júri, nos termos da lei, deliberado, por unanimidade, o seguinte: -----

Atendendo à celeridade no recrutamento do presente procedimento concursal, tendo em conta a urgência no preenchimento dos postos de trabalho aludidos, de acordo com o disposto no artigo 7º da Portaria nº 125-A/2019, de 30 de abril, a aplicação do segundo método de seleção é apenas efetuada a parte dos candidatos aprovados no método imediatamente anterior, a convocar por conjuntos sucessivos de 75 candidatos, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico-funcional, até à satisfação das necessidades.-----

PRIMEIRO - Métodos de Seleção -----

Nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, conjugado com o n.º 1 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na atual redação, serão aplicados os métodos de seleção: **Prova de Conhecimentos ou Avaliação Curricular e Avaliação Psicológica ou Entrevista de Avaliação de Competências**, como métodos de seleção obrigatórios.-----

A) Avaliação Curricular e Entrevista de Avaliação de Competências – para os candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado que, cumulativamente, estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como no recrutamento de candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, conforme o disposto nas alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na atual redação.-----

B) Prova de Conhecimentos e Avaliação Psicológica – para os restantes candidatos. -----

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na atual redação, os candidatos podem optar, mediante declaração escrita, pela realização da Prova de Conhecimentos em substituição da Avaliação Curricular. -----



Serão excluídos os candidatos que não compareçam a qualquer um dos métodos de seleção, bem como os que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores em qualquer um dos métodos de seleção, ao abrigo do disposto no n.º 9 do artigo 9.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril. -----

Relativamente aos métodos de seleção referidos em B): -----

1. PROVA DE CONHECIMENTOS (PC) – a qual visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas necessárias ao exercício da função a concurso. Terá a forma escrita, revestindo a natureza teórica, com a duração de 2 horas e tolerância de 30 minutos, com a possibilidade de consulta, sendo de realização individual, incidindo sobre os temas: -----

TEMAS:	LEGISLAÇÃO
Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas	Lei nº 35/2014 de 20 de junho, na redação em vigor.
Regime Jurídico das Autarquias Locais	Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, na redação em vigor.

Será pontuada de 0 a 20 valores, sendo considerada a valoração até às centésimas. -----

2. AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA (AP) - visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e ou competências comportamentais dos candidatos, tendo como referência o perfil de competências previamente definido, podendo comportar uma ou mais fases, e estabelecer um prognostico de adaptação às exigências dos postos de trabalho a ocupar. -----

Será valorada através dos seguintes níveis classificativos e respetiva classificação: -----

- ✓ Elevado – 20 valores -----
- ✓ Bom – 16 valores -----
- ✓ Suficiente – 12 valores -----
- ✓ Reduzido -8 valores -----
- ✓ Insuficiente – 4 valores -----

Relativamente aos métodos de seleção referidos em A): -----

3. AVALIAÇÃO CURRICULAR (AC) – visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida, da formação realizada e tipo de funções exercidas.-----

A avaliação curricular será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas e resultará da média aritmética ponderada das classificações obtidas na avaliação dos seguintes parâmetros: -----

- *A habilitação académica e profissional (HAP);* -----
- *A formação profissional (FP), relacionada com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função;* -----
- *A experiência profissional (EP), com incidência sobre a execução de atividades inerentes aos postos de trabalho em causa e o grau de complexidade das mesmas;* -----

De acordo com a seguinte fórmula: -----

$$AC = HAP + FP + 2EP / 4$$

Em que:-----

Habilidades Académicas e Profissionais (HAP) – Será ponderada a habilitação académica de base até ao limite de 20 valores:

- Escolaridade Obrigatória - 19 valores -----
- Superior à Escolaridade Obrigatória - 20 valores -----

P
C

Formação Profissional (FP) – Neste parâmetro serão ponderadas as ações de formação relacionadas com a área de atividade caracterizadora do posto de trabalho a preencher que se encontrem devidamente comprovadas. Este parâmetro será avaliado até ao máximo de 20 valores, da seguinte forma:

- Sem ações de formação ou não relacionadas com a área de atividade – 10 valores;-----
- Por cada ação de formação de duração até 24 horas – acresce 0,25 valores; -----
- Por cada ação de formação de duração entre 25 a 35 horas – acresce 0,5 valores; -----
- Por cada ação de formação de duração entre 36 e 89 horas – acresce 0,75 valores;-----
- Por cada ação de formação de duração entre 90 e 179 horas – acresce 1 valor; -----
- Por cada ação de formação de duração superior a 180 horas – acresce 1,25 valores; -----

As ações e os cursos de formação em que não seja possível determinar a sua duração, serão pontuados pelo valor mínimo de 0,25 valores.

Os candidatos são pontuados até ao limite máximo de 20 valores.

Experiência Profissional (EP): -----

Neste fator, pretende-se determinar a qualificação dos candidatos para os postos de trabalho em causa, ou seja, o grau de adequação entre as funções/atividades já exercidas e a atividade caracterizadora dos postos de trabalho a preencher.

Com efeito, a adequação funcional dos candidatos, ou seja, a sua qualificação, depende do maior ou menor contacto orgânico-funcional com as referidas áreas, de acordo com a seguinte fórmula:--

$$EP = (AQT + 2AQL) / 3,$$

Em que:

Avaliação Quantitativa (AQT)

Sem experiência profissional ou inferior a 1 ano – 10 valores;

Experiência \geq a 1 ano e $<$ a 4 anos – 12 valores;

Experiência \geq a 4 anos e $<$ a 7 anos – 14 valores;

Experiência \geq a 7 anos e $<$ a 10 anos – 16 valores;

Experiência \geq a 10 anos e $<$ a 14 anos – 18 valores;

Experiência superior a 14 anos – 20 valores.

Avaliação Qualitativa (AQL) apenas é considerada a experiência caracterizadora do posto de trabalho a preencher:

Sem experiência de trabalho ou $<$ 1 ano – 0 valores;

Experiência \geq a 1 ano e $<$ a 4 anos – 12 valores;

Experiência \geq a 4 anos e $<$ a 7 anos – 14 valores;

Experiência \geq a 7 anos e $<$ a 10 anos – 16 valores;

Experiência \geq a 10 anos e $<$ a 14 anos – 18 valores;

Experiência superior a 14 anos – 20 valores.



Estes fatores são avaliados tendo por base a análise do curriculum vitae e as declarações passadas pelos serviços onde o candidato exerce/exerceu funções.

Os candidatos são pontuados no fator “Experiência Profissional” até ao limite máximo de 20 valores. Sendo apenas pontuada a experiência profissional devidamente comprovada.

4. A ENTREVISTA DE AVALIAÇÃO DE COMPETÊNCIAS (EAC) visa obter informações sobre os comportamentos profissionais diretamente relacionados com as seguintes competências consideradas essenciais para o exercício da função.

As competências a avaliar conforme perfil de competências previamente definido são as seguintes:

Competências Técnicas: Realização e orientação para os resultados; Organização e métodos de trabalho; Inovação e Qualidade;

Competências Pessoais: Responsabilidade e compromisso com o serviço; Trabalho de equipa e Cooperação;

Competências conceptuais ou conhecimentos específicos: Conhecimentos e experiência.

O presente método de seleção será pontuado através dos seguintes níveis classificativos e respetiva classificação:

Nível classificativo	N.º de competências em que o comportamento associado esteve presente
20 – Elevado	Nas 6 competências
16 – Bom	Em 5 competências
12 – Suficiente	Em 4 competências
8 – Reduzido	Em 3 competências
4 – Insuficiente	0 a 2 competências

SEGUNDO – Valoração e Classificação Final

A Ordenação Final (OF) dos candidatos será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas e resulta da seguinte fórmula:

$$OF = (55PC + 45AP) / 100 \text{ ou } OF = (55AC + 45EAC) / 100$$

Sendo:

OF = Ordenação Final;

PC = Prova de Conhecimentos;

AP = Avaliação Psicológica;

AC = Avaliação Curricular;

EAC= Entrevista de Avaliação de Competências.

TERCEIRO – Critérios de Ordenação Preferencial

Em caso de igualdade de valorações serão aplicados os critérios de ordenação preferencial constantes do artigo 27.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

Mantendo-se a igualdade após aplicação dos referidos critérios, aplica-se a preferência prevista no n.º 1 do artigo 66.º da LTFP.

QUARTO - Exclusão dos Métodos de Seleção

Cada um dos métodos de seleção, bem como cada uma das fases que comportem, é eliminatório, sendo excluído do procedimento o candidato que não compareça ou que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguintes. -----

E nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a reunião, de que se lavrou a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai ser assinada pelos elementos do Júri.-----

A Presidente do Júri



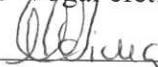
(Ana Filipa Simões Grade dos Santos Pífaro Dinis) (*Vice-Presidente da Câmara Municipal*)

A 1^a Vogal efetiva



(Dina Maria Cardoso Ramos Galante), (*Diretora do Departamento de Desenvolvimento Económico, Social e Cultural*)

A 2^a Vogal efetiva



(Maria Manuela Cristóvão Martins Lima) (*Chefe da Divisão de Educação, em regime de substituição*)

